



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
77ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
24/09/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09120007 /2024	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA PARA PACIENTES RENAIIS CRÔNICOS DURANTE O PROCEDIMENTO DE HEMODIÁLISE NOS CENTROS DE DIÁLISE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09180014 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09180009 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CRIA "REDES DE APOIO FAMILIAR" PARA FAMÍLIAS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO SUS.	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 09180003 /2024	VEREADOR SAMYR MALTA	CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO AO SENHOR ARNON DE MELLO NETO	LEITURA



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

PROJETO DE LEI Nº ___/2024

Dispõe sobre a implantação do serviço de reabilitação fisioterapêutica para pacientes renais crônicos durante o procedimento de hemodiálise nos centros de diálise do Município de Maceió e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o “Programa de Reabilitação Fisioterapêutica Intradialítica”, destinado a promover a reabilitação física e funcional de pacientes renais crônicos durante sessões de hemodiálise nos centros de diálise públicos, privados e filantrópicos, no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º O Programa de Reabilitação Fisioterapêutica Intradialítica tem como objetivos:

- I - Melhorar a capacidade cardiorrespiratória dos pacientes em hemodiálise;
- II - Reduzir a incidência de complicações musculoesqueléticas associadas à doença renal crônica;
- III - Aumentar a resistência muscular e a mobilidade articular dos pacientes;
- IV - Promover a educação para a saúde e a qualidade de vida dos pacientes, visando à redução de complicações e custos na rede pública municipal e estadual.

Art. 3º O programa será executado mediante a realização de intervenções fisioterapêuticas durante as sessões de hemodiálise, utilizando protocolos específicos que contemplem exercícios de força, flexibilidade, resistência e atividades cardiorrespiratórias, conforme orientação e prescrição médica.

Art. 4º Os serviços de fisioterapia durante o procedimento de hemodiálise serão oferecidos em todos os turnos de atendimento dialítico (matutino, vespertino, noturno) e contemplarão:

- I - A inclusão de todos os centros de diálise do Município, sejam eles públicos, privados ou filantrópicos;
- II - O atendimento de até 10 (dez) pacientes a cada 01 (um) fisioterapeuta por horário de hemodiálise, conforme disponibilidade da estrutura física e a disposição de boxe de hemodiálise;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III - O acompanhamento por fisioterapeutas especializados em fisioterapia cardiovascular, fisioterapia respiratória ou em fisioterapia em terapia intensiva, com apoio de nefrologistas e enfermeiros presentes no setor;

IV - A indicação e prescrição médica para a realização das intervenções fisioterapêuticas.

§ 1º – O serviço deverá ter um fisioterapeuta coordenador e o mesmo será o responsável técnico encarregado para promover a implementação, gestão e supervisão geral dos serviços de fisioterapia na respectiva unidade de terapia renal dialítica.

Art. 5º Ficam estabelecidos como indicadores de monitoramento do Programa de Reabilitação Fisioterapêutica Intradialítica:

I - Indicadores Primários: Capacidade funcional dos pacientes (medida por testes funcionais), qualidade de vida (avaliada por questionários validados como o SF-36) e força muscular (avaliada por testes de resistência e força);

II - Indicadores Secundários: Adesão ao tratamento, número de internações hospitalares relacionadas a complicações dialíticas e índice de satisfação dos pacientes.

Art. 6º A implementação do programa deverá contar com os seguintes recursos humanos e materiais:

I - Fisioterapeutas especializados nas áreas: Fisioterapia cardiovascular, Fisioterapia respiratória e Fisioterapia em terapia intensiva, possuindo título de especialista chancelado pelo COFFITO nessas áreas ou Título de residência reconhecidas pelo MEC nas mesmas áreas ou Título de Pós-graduação Lato Sensu nas áreas mencionadas acima.

II - Nefrologistas para acompanhamento e autorização das atividades;

III - Enfermeiros para monitoramento durante as sessões;

IV - Equipamentos adequados para reabilitação, tais como bicicletas ergométricas, pesos, faixas elásticas e outros necessários ao atendimento.

Art. 7º Os recursos necessários à implementação deste programa poderão ser oriundos de:

I - Dotação orçamentária própria do Município;

II - Transferências de recursos dos governos estadual e federal;

III - Convênios, parcerias, termos de cooperação com entidades privadas, organizações não governamentais, filantrópicas e instituições de ensino superior.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, para disciplinar as condições para a execução do programa, incluindo os critérios para a seleção dos pacientes, os procedimentos de acompanhamento e monitoramento e a distribuição dos recursos necessários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, Sala das Sessões, 12 de setembro de 2024.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

A doença renal crônica (DRC) constitui importante causa direta de morte e fator de risco para diversos problemas de saúde, principalmente os cardiovasculares. A DRC tem impactos econômicos e afeta diretamente a qualidade de vida dos doentes.

No mundo, estima-se que aproximadamente 850 milhões de pessoas sejam portadoras de doença renal. Em 2019, a doença renal foi responsável por 3,16 milhões de mortes no mundo. De 1990 a 2017, a mortalidade global por doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs) diminuiu; entretanto, não foi observado declínio semelhante da DRC no período.

Estimativas também indicam que 7,6% de todas as mortes por doença cardiovascular (DCV) ocorridas em 2017 estejam – provavelmente – relacionadas a alterações da função renal; somados, os óbitos por DRC ou DCV atribuídos à DRC representaram 4,6% das mortes por todas as causas. A DRC é definida como uma lesão renal capaz de afetar tanto a estrutura quanto a função renal e/ou taxa de filtração glomerular, independentemente da causa. Ela é caracterizada por uma evolução silenciosa, progressiva e irreversível. A progressão da DRC para estágios mais avançados leva à necessidade de terapias renais substitutivas (hemodiálise, diálise peritoneal e transplante renal), no sentido de preservar a vida dos portadores, embora com elevado custo para os sistemas de saúde.

Ainda, a progressão da DRC contribui para a diminuição da qualidade de vida, além de favorecer a ocorrência de complicações cardiovasculares. No Brasil, a mortalidade por DRC, no período de 2009 a 2019, aumentou cerca de 40%, saindo da décima primeira para a nona posição entre as causas de morte, especialmente em idosos.



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Estima-se que atualmente mais de 10 milhões de pessoas apresentam a doença, infelizmente esse dado vem acompanhado de um alto índice de mortalidade. Nesse contexto, a identificação do perfil da população brasileira sob risco revela-se uma estratégia importante na implementação de políticas públicas dirigidas ao enfrentamento da DRC.

A principal forma de manutenção e qualidade de vida e tratamento destes pacientes é por intervenção da hemodiálise (HD) consiste em uma opção de tratamento que permite a remoção das toxinas e excesso de água do organismo. O objetivo da diálise é substituir as funções excretoras dos rins.

O tratamento dialítico e a própria condição da doença, resultam em alterações físicas negativas no corpo do paciente, que na maioria das vezes perde a disposição para simples atividades do dia a dia. E essas complicações são extremas mentes limites e com repercussões sistêmicas.

Felizmente, vários estudos internacionais e nacionais, vinculados à indexações científicas importantes, como o Journal of the American Society of Nephrology/Elsevier, New England Journal of Medicine, Jornal Brasileiro de Nefrologia, PubMed, Scielo, revelaram que a fisioterapia, adjunto ao tratamento dialítico, durante as sessões de HD, pode ser e tem se tornado uma parte significativa da reabilitação física desses pacientes.

Países europeus, como Portugal e Alemanha já possuem equipes de fisioterapia onde desenvolvem tais práticas e protocolos clínicos visando não somente a ação curativa das disfunções, mas também a prevenção, o retardo da evolução e a melhoria de várias complicações osteomioarticulares apresentadas ou potencialmente ocasionadas pelas morbidades decorrentes da Doença renal crônica.

A abordagem fisioterapêutica para este público ainda não é o ideal em nosso país, porque a cobertura é precária e não é estabelecida em todos os centros de hemodiálise, no Centro de diálise/Hemodiálise do Hospital Felício Rocho – MG foi desenvolvido com duração de mais de 4 anos sobre a intervenção fisioterapêutica através de um programa específico Nesta pesquisa o objetivo principal era a melhoria da qualidade de vida do paciente proporcionando a ele exercícios de força, flexibilidade e resistência no período intradialítico. Os resultados do estudo foram extremamente positivos, houve uma melhora significativa e estatisticamente comprovada nos aspectos locomotores, funcionais e na diminuição da dor física dos pacientes.

A taxa de aderência dos pacientes a este programa de reabilitação durante a hemodiálise foi de 100%; provavelmente porque, por ser realizado durante a diálise, o exercício não exige muito tempo como em um programa habitual realizado em outro horário do dia e de uma maneira pratica e objetiva o paciente que neste momento



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

geralmente entra em um processo introspectivo acaba que de forma lúdica realizando um a série de atividades físicas de uma maneira segura e produtiva.

No Brasil temos mais de 140.000 pacientes em diálise, sendo dos quais 2.058 em Alagoas e 1.229 em Maceió o que representa um grande impacto na rede de assistência devido as comodidades e complicações.

Apesar de os avanços na HD terem melhorado a sobrevida dos pacientes, tal tratamento, isoladamente, não garante a preservação da Qualidade de vida (QV) e alguns estudos demonstram reduções significantes na QV de pacientes renais crônicos em HD.

Estes achados são relacionados às alterações apresentadas na estrutura e na função muscular, decorrentes do quadro urêmico, que podem se manifestar pela atrofia, fraqueza muscular proximal, predominantemente nos membros inferiores, dificuldade na marcha, câimbras, astenia e diminuição da capacidade aeróbia. O tratamento hemodialítico é responsável por um cotidiano monótono e restrito, tornando as atividades dos indivíduos com insuficiência renal limitadas após o início do tratamento, contribuindo e favorecendo, desta forma, o sedentarismo, a deficiência funcional e a inatividade.

Diante disto, a intervenção fisioterapêutica identificada como um importante determinante na melhora da QV, entre os pacientes em HD, pode melhorar, entre tantas outras condições, o desempenho físico nas atividades de vida diária (AVD). A fisioterapia contribui de forma significativa na prevenção, no retardo da evolução e na melhoria de várias complicações apresentadas pelo paciente renal. Vários estudos revelam que a fisioterapia durante as sessões de HD pode ser parte significativa da reabilitação física nestes pacientes.

Contudo a Constituição da República assegura em seu Artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Já houve importantes avanços para regulação deste procedimento terapêutico nesta modalidade intradialítico através da Lei Estadual Lei nº 24.634, de 02/01/2024 no Estado de Minas Gerais e tramita projeto de Lei na Câmara federal para inclusão no rol de procedimentos do SUS sobre PL Nº 1.589/2020, já em seu parecer final.

Objetivos do projeto

Promover a reabilitação física e funcional de pacientes em diálise, melhorando a qualidade de vida e reduzindo complicações associadas ao tratamento dialítico.

Objetivos Específicos

- Melhorar a capacidade cardiorrespiratória dos pacientes.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- Reduzir a incidência de complicações musculoesqueléticas.
- Aumentar a resistência muscular e a mobilidade articular.
- Promover a educação e qualidade de vida com impacto de redução de desfechos e com sequentemente promover o bem-estar e dos pacientes e redução de custo na rede pública municipal e estadual.

Metodologia

População-Alvo: Pacientes em tratamento dialítico no centro de diálise.

Intervenção Fisioterapêutica: intervenção durante o processo de hemodiálises através de protocolos específicos, monitoramento contínuo e produção de indicadores de qualidade e performance.

Inclusão de todas as unidades de diálise no município de Maceió seja em hospitais públicos ou privados, clínicas públicas ou privadas e filantrópicas, nos turnos matutino, vespertino, noturno, ou enquanto perdurar o atendimento dialítico no local.

Estabelecendo um quantitativo de 10 dez pacientes a cada 01 (um) fisioterapeuta por horário de hemodiálise, sendo profissionais de fisioterapia poderão realizar o atendimento de forma individual ou em grupo desses pacientes, para tanto, de acordo com a disposição da estrutura física do espaço ambulatorial, bem como a própria disposição dos boxes de hemodiálise. Os pacientes terão a indicação e prescrição médica para a realização dos atendimentos de fisioterapia.

Benefícios Esperados

- Melhora na capacidade funcional e cardiorrespiratória.
- Redução da fadiga e melhora na disposição diária.
- Redução da incidência de complicações musculoesqueléticas.
- Maior adesão ao tratamento dialítico e melhora na qualidade de vida.

Indicadores

Indicadores Primários: Capacidade funcional (testes funcionais), qualidade de vida (questionários validados como SF-36), força muscular (testes de resistência e força).

Indicadores Secundários: Adesão ao tratamento, número de internações hospitalares relacionadas a complicações dialíticas, satisfação dos pacientes.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Recursos humanos

Serão definidos de acordo com as resoluções e RDCs vigentes e pertinentes ao ambiente hospitalar e ambulatorial.

- Fisioterapeutas especializados em cardiovascular, respiratória e terapia intensiva.
- Nefrologistas para acompanhamento e autorização das atividades (já presente no setor)
- Enfermeiros para monitoramento durante as sessões. (Já presente no setor).

Recursos Necessários

- Equipamentos de fisioterapia (bicicletas ergométricas, pesos, faixas elásticas etc.).
- Espaço físico adequado dentro do centro de diálise.

Viabilidade

A viabilidade do projeto se justifica pela alta incidência de pacientes dialíticos em nossa cidade e conseqüentemente no estado, com desta que para redução dos desfechos e altos custos que podem ser impactos de forma positiva. Somado a isto baixo investimento de infraestrutura e equipamentos.

Conclusão

Por fim, reforço a importância da oficialidade em projeto de lei de caráter municipal, somado a isto a relevância de um serviço com essas características e estratégias terapêuticas baseado em evidências com resultados de expressão na qualidade de vida de um paciente severamente comprometido e com potencial de sobrecarga na rede pública de assistência com longos prazos de internação, necessidades de procedimentos de alta complexidade, alto custo medicamento e mortalidade significativa.

Para isto, conto com a ajuda dos meus demais pares para satisfazer este interesse público local.

**Fernando Hollanda
Vereador – MDB**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Especializada no Tratamento da Epidermólise Bolhosa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Assistência Especializada no Tratamento da Epidermólise Bolhosa no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º - A política mencionada no artigo 1º tem por finalidade promover a assistência especializada no diagnóstico, tratamento e suporte de indivíduos afetados por Epidermólise Bolhosa, bem como promover a pesquisa e a divulgação de informações sobre a doença.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal a implantação e execução da política de assistência especializada no tratamento da Epidermólise Bolhosa, em colaboração com entidades, associações e organizações da sociedade civil relacionadas à doença.

Art. 4º - A política de assistência especializada no tratamento da Epidermólise Bolhosa abrangerá ações que visam:

I - Estabelecer protocolos de diagnóstico e tratamento atualizados, considerando as diferentes formas e gravidades da doença;

II - Garantir o acesso a tratamentos especializados, medicamentos e curativos necessários para os pacientes com Epidermólise Bolhosa;

III - Promover a capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento da doença;

IV - Apoiar a pesquisa científica relacionada à Epidermólise Bolhosa;

V - Realizar campanhas de conscientização sobre a doença e seus desafios.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos da política, serão estabelecidas parcerias com instituições de saúde, universidades, associações de pacientes e outras entidades relacionadas à Epidermólise Bolhosa.

Art. 6º - Os recursos para a implementação da política serão alocados no orçamento municipal de acordo com a disponibilidade e prioridade, garantindo-se a destinação de verbas específicas para a assistência à Epidermólise Bolhosa

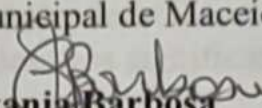
Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

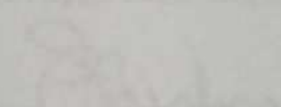


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de setembro de 2024.


Silvania Barbosa
Vereadora


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

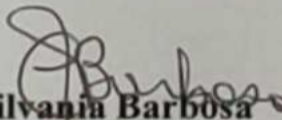
JUSTIFICATIVA

A Epidermólise Bolhosa é uma doença genética rara que afeta a pele e membranas mucosas, causando a formação de bolhas e feridas dolorosas. Os pacientes que sofrem desta condição enfrentam desafios significativos em relação ao diagnóstico, tratamento e qualidade de vida.

A implementação da Política Municipal de Assistência Especializada no Tratamento da Epidermólise Bolhosa é essencial para garantir que os pacientes afetados tenham acesso adequado a diagnóstico, tratamento e apoio especializado. Além disso, esta política visa apoiar a pesquisa científica sobre a doença, promover a conscientização e melhorar a qualidade de vida dos afetados.

É nosso dever como legisladores e como sociedade zelar pelo bem-estar de todos os cidadãos, incluindo aqueles que enfrentam condições médicas raras e desafiadoras. Ao aprovar este projeto de lei, estamos demonstrando nosso compromisso com a saúde e o bem-estar de nossos concidadãos afetados pela Epidermólise Bolhosa.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

CRIA “REDES DE APOIO FAMILIAR” PARA FAMÍLIAS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO SUS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de “Redes de Apoio Familiar” para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde do SUS.

Art. 2º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) deverão disponibilizar “Redes de Apoio Familiar” destinadas a fornecer suporte psicológico, promover a troca de experiências e compartilhar informações sobre recursos e direitos disponíveis às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I- Redes de Apoio Familiar: conjuntos estruturados de serviços voltados para oferecer suporte emocional, informativo e prático às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com objetivo de facilitar o acesso a recursos nas áreas de saúde, educação, assistência social e outros serviços essenciais, promovendo o bem-estar e a inclusão social das pessoas com TEA e de suas famílias, funcionando como um ponto de conexão entre as necessidades familiares e os serviços disponíveis, garantindo um apoio contínuo e integrado.

Art. 4º As Redes de Apoio Familiar têm por objetivos:

I- Oferecer suporte psicológico aos familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de atendimentos individuais, grupos de apoio e outras

modalidades terapêuticas especializadas, que promovam o bem-estar emocional e a resiliência.

II- Estimular a troca de experiências e informações entre as famílias, criando um ambiente de acolhimento e apoio mútuo, onde estratégias, desafios e conquistas possam ser compartilhados.

III- Informar e orientar os familiares sobre os recursos disponíveis nas áreas de saúde, educação e assistência social, promovendo o acesso a serviços e programas que garantam a plena inclusão social da pessoa com TEA, conforme as diretrizes legais e institucionais.

IV- Capacitar familiares e cuidadores acerca dos aspectos relacionados ao TEA, oferecendo formações contínuas que abordem práticas de cuidado, interação e manejo, com o objetivo de assegurar uma convivência mais harmoniosa e eficaz, fortalecendo o papel da família como agente de suporte no desenvolvimento do indivíduo com TEA.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de setembro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

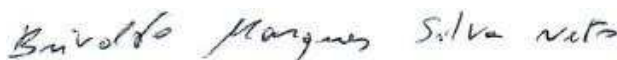
O presente projeto tem como objetivo promover a inclusão social e o apoio às famílias que tenham pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que pode ser compreendido como “um distúrbio caracterizado pela alteração das funções do neurodesenvolvimento do indivíduo, interferindo na capacidade de comunicação, linguagem, interação social e comportamento”.

As redes de apoio desempenham um papel essencial ao proporcionar um ambiente acolhedor onde pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias podem expressar suas emoções, diminuindo o isolamento social e promovendo o bem-estar psicoemocional.

Essas redes não apenas promoverão o acolhimento, mas também ajudarão as famílias, equipando-as com ferramentas essenciais para enfrentar os desafios diários. Como resultado, espera-se uma significativa melhora na qualidade de vida tanto das pessoas com TEA quanto de seus familiares, assegurando uma abordagem mais integrada e eficaz no cuidado.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com seu indispensável aval.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 18 de setembro de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___, DE ___ DE
SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a outorga da Comenda
"Comenda Senador Arnon de Mello" ao Senhor
Arnon de Mello Neto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIÓ,
ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, IV, do Regimento
Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica concedida a Comenda "Senador Arnon de Mello" ao Senhor Arnon
de Mello Neto

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió - AL, 17 de setembro de 2024.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

JUSTIFICATIVA

ARNON DE MELLO NETO

Vice-Presidente e Diretor Executivo

NBA América Latina

National Basketball Association

Como vice-presidente e diretor executivo da NBA para a América Latina, Arnon de Mello Neto é responsável pelo desenvolvimento e expansão dos negócios e das iniciativas da NBA em todos os aspectos pela região e o Caribe. Sob sua supervisão, a liga concentra seus esforços por meio de parcerias de marketing, eventos, TV, mídias digitais e produtos licenciados por meio de uma equipe que se divide entre os escritórios de Nova York, Cidade do México e Rio de Janeiro.

Como parte de seu trabalho para crescimento do esporte, Arnon firmou acordos estratégicos com grupos de comunicação e entidades, auxiliando no aumento de patrocínios da liga local brasileira, apresentando a primeira loja física na América Latina no Rio de Janeiro (BarraShopping), e trazendo o basquete para mais perto de seus fãs com ações e programas tais como NBA House, NBA Global Games, Basquete Sem Fronteiras, NBA 3X e jr. nba, entre outros.

Antes de chegar à NBA, Arnon foi CEO e cofundador do Loops, startup que auxilia empresas, partidos políticos e grupos comunitários com estratégias de mídias sociais. Com experiência em bancos de investimentos, nos setores de mídia, tecnologia e telecomunicações nos Estados Unidos e Brasil, trabalhou durante anos no Astor Group e no Barclays Capital. O executivo chegou à NBA em 2012 como vice-presidente Brasil e diretor executivo, quando da inauguração do escritório local no Rio de Janeiro. Foi nomeado vice-presidente e diretor executivo da NBA para a América Latina em junho de 2016.

Como presidente do Instituto Arnon de Mello (IAM), empresa que leva o nome do seu avô, patrono do maior conglomerado de comunicação de Alagoas, Arnon desenvolveu inúmeros projetos sociais em prol da educação e da cultura do estado. No dia 6 de novembro de 2024, Arnon de Mello Neto lançou, no Teatro Deodoro, em Maceió, o livro intitulado CSA INESQUECÍVEL - 25 ANOS DA CONMEBOL, obra para marcar para sempre o inédito vice-campeonato desta importante competição internacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

Arnon também teve uma experiência como dirigente de futebol, tendo sido eleito presidente do CSA (AL) - de 1999 a 2001 - e concorrido a uma vaga no Congresso Nacional em 2002 por Alagoas. Formado em Economia pela Universidade de Chicago, com mestrado em administração pública em Harvard e MBA pelo MIT, é fluente em português, inglês, alemão e francês, além de noções em espanhol e italiano. **Assim, todo esse trabalho em defesa da sociedade alagoana, resta evidente o merecimento do homenageado a receber o título de cidadão honorário da cidade de Maceió.**

Maceió - AL, 17 de setembro de 2024.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador